



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 21 DE MAIO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 022

## Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 183 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.253, de 18 de dezembro de 2019,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR:**

#### 1 – MEMBROS TITULARES:

- Indhy Ohanna Soares Gonçalves Maciel
- Mariana Gonçalves Noronha
- Paulo Victor de Oliveira Silva
- Pollyana Abadia Vargas
- Eduardo dos Santos Mariano
- Ana Maria da Silva
- Ana Luiza Silva

#### 2 – MEMBROS SUPLENTE:

- Vitor Hugo Pereira
- Rodrigo Gomes de Sá
- Fernando Machado Mendes
- Rubens José Pereira
- Guilherme Silveira Corrêa
- Ernane Borges Diniz
- João Alberto André Silva

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 184, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeado o Sr. **Vinicius Gabriel da Silva Araújo**, matrícula 5962-5, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor De Processos Judiciais, símbolo CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 08 DE MARÇO DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 185 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E RESTRITIVAS NO PERÍODO DE 09/03/2021 a 18/03/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de Março de 2021 que instituiu o Protocolo ONDA ROXA no Triângulo Norte que engloba o Município de Coromandel,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas, no período de **09 de março de 2021 a 18 de março de 2021**, salvo por motivo devidamente justificado e correlacionado aos serviços e atividades essenciais presentes neste decreto, hipótese que será permitido o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial.

**Art. 2º** Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de **09/03/2021 a 18/03/2021**, das **20:00 horas** até as **05:00 horas** do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 3º** É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o consumo em espaços públicos e privados.

**Art. 4º** Recomenda-se que deverá ser adotado, PREFERENCIALMENTE, o sistema “**delivery**” quando possível,

para evitar ao máximo a circulação e a aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

**Parágrafo único.** A infração tipificada no caput será punida com multa **R\$200,00** ao infrator.

**Art. 7º** Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

**Art. 8º** As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

**Art. 9º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

**§1º** Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19;

**§2º** Nos casos de óbito por outras causas que não o agente viral COVID19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

**Art. 10** As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema "home Office" quando possível, salvo área de saúde.

**Art. 11** Havendo confirmação de diagnóstico positivo para Covid-19, o agente ficará proibido de circular em espaços públicos e privados, no prazo recomendado pela autoridade em saúde, salvo em caso de extrema necessidade inerente ao respectivo tratamento da doença.

**Parágrafo único.** A infração da conduta tipificada no caput será comunicada ao Ministério Público para eventual capitulação criminal prevista no art. 268 do Código Penal.

**Art. 12** Haverá barreiras sanitárias em todas as entradas e saídas do perímetro urbano de Coromandel, com a finalidade orientar e fiscalizar o usuário sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19, sendo que ninguém poderá entrar ou sair do município a não ser por motivo justificado.

**Art. 13** Ficam automaticamente suspensos os serviços e atividades não constantes neste decreto e em seu respectivo anexo.

**Art. 14** No caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto e respectivo anexo, incorrerá o infrator, nas seguintes sanções:

- I – notificação de advertência;
- II – multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;
- III – suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;
- IV – cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;

**V** – interdição compulsória de local da infração.

**§ 1º** – As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao indivíduo que der causa a infração e ao responsável legal ou de fato pelo estabelecimento privado.

**§ 2º** – Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

**§ 3º** – Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado AUTO DE INFRAÇÃO e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

**Art. 15** - A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo dos fiscais do Setor de Fiscalização do Município, que terão Poder de Polícia e ainda, poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, de modo a garantir sua fiel observância.

**Art. 16** Faz parte integrante deste decreto, o ANEXO ÚNICO, que dispõe sobre as regras suplementares de funcionamento do comércio e afins.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 175 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data **09/03/2021**.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 08 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO ÚNICO**  
**(DECRETO Nº 185 DE 08 DE MARÇO DE 2021)**

<b>FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE PRINCIPAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Farmácias e drogarias;</li> <li>- Padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias;</li> <li>- Cadeia industrial de alimentos;</li> <li>- Transporte e entrega de cargas em geral;</li> <li>- Laboratórios;</li> <li>- Construção civil (mão de obra), lojas de materiais de construção, vidraçaria, marmoraria, madeireira, marcenaria, serralheria, aluguel de equipamentos para construção, hidráulica, manutenção de refrigeração e ferragista;</li> <li>- Arquitetura e engenharia civil.</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 18 horas.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Distribuidoras de gás;</li> <li>- Postos de combustíveis;</li> <li>- Água mineral.</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 20 horas.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Armazéns/silos de armazenamento de grãos;</li> <li>- Serviços relacionados às telecomunicações, tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar conforme os respectivos alvarás de (funcionamento ou sanitário).</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas especializadas em doces e chocolates e pastelarias</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 20 horas em sistema de retirada no balcão/caixa e em sistema "delivery", até as 22 horas.</b></p> <p><b>(Proibido consumo no local)</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clínica médica, odontológica, fisioterapia, psicologia, nutricionista e serviços de ótica.</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 18 horas, mediante agendamento prévio.</b></p> <p><b>Proibido aglomerações.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sexta-feira / finais de semana apenas em caso de urgência e emergência)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades de representação judicial e extrajudicial, despachantes, sindicatos, assessoria e consultoria jurídicas;</li> <li>- Serviços relacionados à contabilidade;</li> <li>- Atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e alimentos para animais.</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até 18 horas.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sábado)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os serviços de moto-táxi, táxi e similares.</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até as 22 horas apenas para entrega de mercadoria (delivery).</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar em horário normal, permitida a ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cultos religiosos</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar internamente, fechado ao público, sendo permitida a transmissão via rádio, TV e/ou rede sociais.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência veterinária e pet shops;</li> <li>- Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas, auto socorro e lojas de autos peças;</li> </ul>	<p><b>Poderão funcionar até 18 horas.</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sexta-feira / finais de semana apenas em caso de urgência e emergência)</b></p>

<p>- Concessionárias e revendedoras de veículos automotores.</p>			<p>penal e legislação municipal.</p> <p>(Permitido de segunda a sábado)</p>
<p>- Hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e mercearias;</p>	<p><b>Poderão funcionar até as 19 horas.</b></p> <p><b>Limite de 01 cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distanciamento social de 3 metros.</b></p> <p><b>O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá higienizar, a cada uso, os carrinhos e cestas de compras com álcool 70% na forma líquida.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p>	<p>- Excursões e afins;</p> <p>- Bares;</p> <p>- Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de Estética e Estúdio de tatuagem;</p> <p>- Academias e esportes coletivos.</p>	<p><b>Proibido</b></p>
<p>- Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios.</p>	<p><b>Poderão manter o atendimento normal, com revezamento de funcionários, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros na parte interna.</b></p> <p><b>Caso ocorram filas do lado de fora de seus respectivos estabelecimentos, ficam obrigados a organizarem as filas, limitando-se em 05 pessoas e ainda evitar aglomerações como medidas preventivas ao COVID-19, sob pena das sanções previstas na lei</b></p>	<p>- Repartições públicas (atendimento ao público fornecimentos de bens e serviços);</p> <p>- Lojas de vestuários e tecidos, calçados, bijuterias, relojarias, eletrodomésticos, brinquedos e presentes, móveis e decoração, perfumaria, cosméticos e lojas de telefonia;</p> <p>- Gráficas, papelarias e serviços de xerox;</p> <p>- Floriculturas;</p> <p>- Loja de pesca.</p>	<p><b>Permitido interesse coletivo.</b></p> <p><b>(Permitido todos os dias da semana)</b></p> <p><b>Poderão funcionar internamente, com as portas fechadas até as 18:00 horas, em sistema de "delivery".</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sexta)</b></p>
		<p>- Lava jato</p>	<p><b>Poderão funcionar internamente, com as portas fechadas até as 18 horas, na modalidade "delivery". (Buscar e devolver o veículo na casa do cliente).</b></p> <p><b>(Permitido de segunda a sexta)</b></p>

**DECRETO Nº 186 DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“DECRETA A SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Coromandel/MG, e

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de Março de 2021 que instituiu o Protocolo ONDA ROXA no Triângulo Norte que engloba o Município de Coromandel,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DECRETADO** imediatamente a suspensão provisória da Concessão das Férias-Prêmio constante no Art nº 110, do Estatuto dos Servidores, no período compreendido entre 09 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, ficando mantida a contagem de tempo para concessão do benefício em momento oportuno.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 187 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 185 DE MARÇO DE 2021”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o horário de funcionamento dos seguintes segmentos: **padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias**, constante no Anexo Único do Decreto nº 185 de março de 2021, para funcionar até as 19 horas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de março de 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**“EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerada a contar de **11 de março de 2021**, por motivo de aposentadoria, a **Sra. Elça Natália de Oliveira França**, matrícula 201430, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 12 DE MARÇO DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COROMANDEL/MG.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 86 inciso V da lei Orgânica de Coromandel, Artigo 114 inciso II e § 2.º da Lei Complementar 055/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica cedida a servidora **FABIANA CALAZANS BRITO ROSA**, matrícula 17418, ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coromandel/MG**, a partir desta data.

**Art. 2º** – Caberá ao Município o ônus com as despesas relativas ao vencimento mensal da servidora e demais encargos sociais e trabalhistas.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 12 DE MARÇO DE 2021.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Coromandel  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 08 de junho de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 067/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 017/2021-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de madeira para a manutenção das atividades de secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel – MG, com participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. Licitação regionalizada conforme decreto municipal nº 104 de 15 de junho de 2020. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes

nº 170. Coromandel-MG, 11 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 10 de junho de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 085/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 025/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de trator e equipamentos agrícolas, para apoio aos pequenos produtores rurais do município de Coromandel-MG, conforme convênio 901507/2020, convênio 905092/2020 e convênio 901537/2020 firmado entre o mapa- ministério da agricultura, pecuária e abastecimento e o município de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 11 de junho de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 086/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 026/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ar condicionado através de recursos próprio e emenda parlamentar nº 12157.307000/1200-01 para atender as secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 14 de junho de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 087/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 027/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de veículos zero km, para atender as necessidades das secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 15 de junho de 2021 às 08:00 hs o Processo Licitatório de nº 088/2021, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 028/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e carnes para atender a Casa de Apoio para pacientes fora do domicílio na cidade de Uberlândia/MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte Dispensa, nos termos do Artigo 24 Inc. II da Lei 8666/93:**

Dispensa 27/2021 – Processo 089/2021. Objeto: Contratação de Pessoa física ou jurídica, para prestação de

serviços de topografia com levantamento técnico planimétrico, geração de peças técnicas e confecção dos documentos necessários para regularização do imóvel do aterro controlado de Coromandel-MG, em favor da empresa: **Claudinei Blaudt De Matos - CPF: 027.867.016-43 – Valor Global: R\$ 6.314,38.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de maio de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Eletrônico nº 024/2021 - Processo: 073/20201-SRP.** Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, referente à Ata de Registros de Preços nº 194/2021. Partes: Município de Coromandel e **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 20.161.464/0001-97 – Valor: R\$ 63.117,00.** Vigência 18/05/2021 á 18/05/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 18 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Presencial nº 018/2021 - Processo: 072/2021** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet na modalidade banda larga com acesso via fibra óptica e via rádio para atender as necessidade da Administração Municipal, referente ao contrato nº 193/2021. Partes: Município de Coromandel e **Click Tecnologia e Telecomunicação Ltda - CNPJ: 04.483.690/0009-95 – Valor Global: R\$ 29.673,72.** Vigência 18/05/2021 á 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 18 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Dispensa nº 027/2021 - Processo: 089/20201.** Objeto: Contratação de Pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de topografia com levantamento técnico planimétrico, geração de peças técnicas e confecção dos documentos necessários para regularização do imóvel do aterro controlado de Coromandel-MG, referente ao contrato nº 195/2021. Partes: Município de Coromandel e **Claudinei Blaudt De Matos - CPF: 027.867.016-43 – Valor Global: R\$ 6.314,38.** Vigência 20/05/2021 á 20/08/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de maio de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344